



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.442, de 16 de agosto de 2005.**

**Cria no âmbito do Executivo Municipal o  
Núcleo Central de Controle Interno.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal o Núcleo Central de Controle Interno, ligado à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

**Art. 2º.** - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação e pagamento) verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública, em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente.

III – Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento, concluindo quanto à legalidade.

§ 1º. – No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. – No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas irregularidades às normas vigentes;
- b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos, visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º. – No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas, consistirão, principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º. – No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se elas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

**Art. 3º.** - O Núcleo será composto de 03(três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º. desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício das funções de membro do núcleo é *MUNUS* público, não sendo susceptível de qualquer remuneração.

**Art. 4º.** – O Núcleo poderá contar, ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

habilitação em administração, ciências econômicas ou contábeis, designados através de Portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta, além de outros que se fizerem necessários.

**Art. 5º.** – O Núcleo encaminhará, periodicamente, à Secretaria da Fazenda e Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades, porventura constatadas nos procedimentos examinados.

**Art. 6º.** – Ao núcleo caberá designar, com a autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

**Art. 7º.** – No exercício de suas atribuições, o Núcleo poderá requisitar informações, documentos, e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

**Art. 8º.** – O Secretário Municipal de Fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no art. 2º. desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 16 de agosto**  
**de 2005.**

  
**LILIANE AVELAR SENA MIRANDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 16.08.2005.*

  
**Josiane de Fátima Freire**  
**Secretária**